



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº 1.096/2019

(reeditado pela Lei Municipal nº 1131/2020; Lei Municipal 1.168/2021, Lei Municipal nº 1.245/2022, Lei Municipal nº 1.324/2023, Lei Municipal nº 1.364/2023 e Lei Municipal 1371/2024).

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Assistência a Situação de Emergência.

II - Combate a surtos endêmicos;

III - Realização de recenseamentos;

IV - Admissão de professor substituto e professor visitante;

V - Admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

VI - Atividades médicas, odontológicas e todas aquelas que dependa a assistência à saúde pública, incluindo a limpeza urbana e combate a poluição (poeira);

VII - Admissão de assistente social para atendimento e instrução a saúde pública;

VIII - Admissão de pessoal para combate e controle da violência;

IX - Admissão de pessoal para serviços pertinentes à educação.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



X – Admissão de pessoal para prestação de serviços de recuperação de estradas e obras de urbanização, compreendidos entre fevereiro e novembro de cada ano, cujos cargos e vencimentos encontram-se previstos no Anexo I, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, que deverá ter vigência de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ato do chefe do executivo.

§1º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de Situação de Emergência prescindirá de processo seletivo.

§2º - A contratação de pessoal, nos casos dos incisos V do art. 2º, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae. **(alterado pela Lei Municipal nº .1.364/2023).**

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - seis meses, no caso dos incisos I e II do art. 2º;

II - doze meses, no caso do inciso III do art. 2º;

III - doze meses, no caso do inciso IV e VI do art. 2º;

IV – até doze meses, nos casos do inciso V do art. 2º.

V – até dez meses, nos casos do inciso X do art. 2º

Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos previsto nos incisos IV, VI e X do art. 2º desta lei, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos. **(alterado pela Lei Municipal nº .1.364/2023).**

Art. 5º- As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito.

Parágrafo único - Os órgãos ou entidades contratantes encaminharão à Secretaria da Administração Municipal, para controle da aplicação do disposto nesta lei, cópia dos contratos efetivados.

Art. 6º - É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada:

I - nos casos do inciso IV do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de início de carreira das mesmas categorias,



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante;

II - nos casos dos incisos I a III e V do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

III - nos casos do inciso X do art. 2º, de acordo com o Anexo I.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 8º - Ao pessoal contratado nos termos desta lei aplica-se o disposto na Lei nº 8.647, de 13 de abril de 1993.

Art. 9º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta lei, salvo na hipótese prevista no inciso I do art. 2º, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art.10 - O regime de contribuição previdenciário será pelo INSS.

Art. 11 - Os casos omissos nesta Lei, serão regidos de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos de Paranaíta-MT.

Art. 12 - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado ou contratante.

Parágrafo único - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 399/2006.

Paranaíta/MT, em 08 de novembro de 2019.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

Última reedição em 19 de janeiro de 2024

OSMAR ANTÔNIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ANEXO I

DOS CARGOS, NÚMERO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

(alterado pela Lei Municipal nº 1131/2020; Lei Municipal nº 1.245/2022, Lei Municipal nº 1.324/2023 e Lei Municipal 1371/2024).

Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	VALOR MENSAL DA REMUNERAÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL
01	Operador de Motoniveladora de Base	02	R\$ 3.654,35	40 HRS
02	Operador de Motoniveladora	05	R\$ 3.031,03	40 HRS
03	Operador de Escavadeira Hidráulica	05	R\$ 3.031,03	40 HRS
04	Operador de Rolo Compactador	05	R\$ 2.546,80	40 HRS
05	Operador de Retro Escavadeira	02	R\$ 2.546,80	40 HRS
06	Motorista de Caminhão Basculante, Caminhão Pipa e Comboio	10	R\$ 2.182,95	40 HRS
07	Operador de Trator de Pneu	04	R\$ 2.009,90	40 HRS



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ANEXO II

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

(reeditado pela Lei Municipal nº 1131/2020)

1.1 - CARGO: OPERADOR DE MOTONIVELADORA DE BASE, OPERADOR DE MOTONIVELADORA, OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR, OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA E MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE E CAMINHÃO PIPA.

Provimento: TEMPORÁRIO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos;

Instrução: Ensino Fundamental Incompleto;

Habilitação: Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente prática como operador de máquina motoniveladora de base (conhecimento na área de terra planagem sub leito sub base e base), operador de motoniveladora, escavadeira hidráulica, rolo compactador, retro escavadeira e conduzir caminhão basculante e caminhão pipa.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Operar máquinas motoniveladora de base, operador de motoniveladora, escavadeira hidráulica, rolo compactador, retro escavadeira e conduzir caminhão basculante e caminhão pipa em movimento, a fim de realizar reparos e/ou estradas, valas, compactação de solo, limpeza de lotes e outras afins.

Descrição Analítica: Operar veículos motorizados especiais, tais como: motoniveladora de base, operador de motoniveladora, escavadeira hidráulica, rolo compactador, retro escavadeira, caminhão basculante e caminhão pipa. Auxiliar no conserto de máquinas; Cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelar pelo seu bom funcionamento; Efetuar reparos mecânicos ou elétricos simples, em situações de inexistência de serviços especializados; Abrir valetas e cortar taludes; Proceder a escavações, transporte de terra, compactação, aterro; Serviço de remoção de entulhos, lixos, restos de construção; Conservação e lubrificação das máquinas; Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Serviços de terraplanagem e aleiramentos; Abertura de cascalheiras e remoção de cascalhos; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

1.2. OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS (Acrescentado Pela Lei Municipal nº 1.131/2019)

Provimento: TEMPORÁRIO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos;

Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.

Habilitação: Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente prática como operador de trator de pneu;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Operar máquinas agrícolas, tratores e equipamentos móveis.

Descrição Analítica: Operar veículos motorizados especiais, tais como: trator de pneu, gradação de terrenos; transporte de carreta; roçadeiras etc... Auxiliar no conserto de máquinas; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; efetuar reparos mecânicos ou elétricos simples, em situações de inexistência de serviços especializados; executar tarefas afins de interesse da municipalidade.